

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.373.2015-30

ENTIDADE: Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre-IAPEN

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do

Acre, exercício de 2014.

RESPONSÁVEIS: Dirceu Augusto Silva (período: 01/01/2014 a 04/08/2014) e Martin Fillus

Cavalcante Hessel (período: 05/08/2014 a 31/12/2014).

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.575/2017/PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. IAPEN. Regular com Ressalva. Notificação. Dar ciência e Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso II, da LCE/TCE/AC nº 38/1993, considerando Regular com Ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre-IAPEN, referente ao exercício orcamentário e financeiro de 2014. responsabilidade dos Senhores Dirceu Augusto Silva (01/01/2014 a 04/08/2014) e Martin Fillus Cavalcante Hessel (05/08/2014 a 31/12/2014), à época, valendo como ressalva: a) Falta de planejamento na adequação e execução do orçamento anual; b) Diferença de valores quando comparado o Balanço Patrimonial e o Relatório Contábil de Movimentação de Bens Móveis (fl. 181); c) Inexistência de saldo ou lançamento da conta almoxarifado no Balanço Patrimonial, dificultando aferição do saldo existente no almoxarifado refletindo no referido BP (fl. 181); d) Pequena diferença (R\$ 90,00), entre o saldo constante do Anexo 2-Despesas por Classificação Econômica no elemento de despesa obras e instalações e o saldo do Demonstrativo das Obras Contratadas (fls. 191/192); e) Ausência de uma divisão e responsável pelo Controle Interno do IAPEN, em desacordo com a Lei Federal

Processo nº 20.373.2015-30

Acórdão nº 10.575/2017/PLENÁRIO

Página 1 de 10

Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

101/2000 (fl. 194); **f**) Pela **notificação** do atual Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre, para tomar conhecimento desta decisão e do apurado pela DAFO/3º IGCE, a fim de que promova as correções cabíveis, caso ainda persistam, para as próximas edições da matéria e de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, sob pena de ser responsabilizado nos termos da legislação em vigor; **g**) Dar ciência ao Governador e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre do teor desta decisão; **h**) Após as formalidades de estilo, pelo o arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 30 de novembro de 2017

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Presidente do TCE/AC, interino

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador - Chefe do MPE/TCE/AC